



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 061/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS PARA O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que colocou o Estado de São Paulo na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo,



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas no âmbito do Município de Novais, a partir das 0h do dia 30 de junho de 2021, as medidas constantes na FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: poderão funcionar das 08:00 horas às 20:00 com atendimento presencial, respeitado o limite de 25% da capacidade, sem prejuízo das medidas sanitárias já existentes;

Parágrafo único: após o horário estabelecido na “alínea “a”, fica autorizado os serviços de delivery (entrega em casa).

b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, respeitado o limite de 25% da capacidade, sem prejuízo das medidas sanitárias já existentes;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, respeitado o limite de 25% da capacidade, sem prejuízo das medidas sanitárias já existentes;

d) Distribuidoras de Bebidas: poderão funcionar das 08:00 horas às 20:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o limite de 25% da capacidade, sem prejuízo das medidas sanitárias já existentes;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

e) Bares: poderão funcionar das 08:00 horas às 20:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o limite de 25% da capacidade, sem prejuízo das medidas sanitárias já existentes;

f) Restaurantes: poderão funcionar nas seguintes modalidades: atendimento presencial das 08:00 às 20:00.

- sistema delivery (entrega em casa) até 23:00 horas;

- sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências: funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

o) Lojas de Materiais de Construção e Afins: poderão funcionar das 07:00 horas às 18:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, podendo ainda adotar o sistema delivery (entrega em casa);

p) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, respeitado o limite de ocupação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial.

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I – Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II – Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 21:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV – Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 6º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º - Fica mantida a permissão de realização de missas, cultos e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 25% da capacidade do imóvel, das 06:00 horas às 21:00 horas;

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º - Ficam proibidos:

I - a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20:00;

II - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

III - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

IV - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residências, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º - Fica mantido o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 21:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 10 (dez) pessoas velando o falecido.

Art. 7º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Fica suspenso o atendimento ao público presencial nos serviços da Administração Direta e Indireta Municipal, exceto os serviços de Saúde; segurança,



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

saneamento básico, coleta de lixo orgânico; de Assistência Social; Serviços Funerários, cemitérios, no Paço municipal.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo não se aplica ao Setor de Tributação, o qual fica estabelecido o atendimento presencial das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

Parágrafo Segundo: as solicitações deverão ser realizadas através de e-mail e/ou telefone para contato 17-3561-8780, de segunda à sexta das 08 às 11 e das 13 às 17 horas.

Art. 12 - Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

Art. 13 - Ficam mantidas a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento.

I – Fica suspenso do transporte de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, assim como do transporte intermunicipal de estudantes, inclusive alunos da APAE;

II - Fica suspenso os projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

III - Fica determinado o fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol e quadras poliesportivas);

Art. 14 – Fica autorizado a realização de aulas presenciais na rede Estadual de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano São Paulo de retomadas às aulas presenciais;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 061/2021 de 29 de junho de 2021.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 059 de 21 de junho de 2021.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor a partir das 0h do dia 30 de junho de 2021, podendo alterado de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Novais, 29 de junho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos